



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia
GABINETE DO VEREADOR PEDRO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
380	18/3/21
Pedro Melo	
SECRETARIA	

PROJETO DE LEI N° 035/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária no município de Cruz das Almas e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal de Economia Solidária

Art. 1 - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Economia Solidária tem as seguintes competências:

- I - Acompanhar a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- II - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- III - Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- IV - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- V - Certificar os Empreendimentos de Economia Solidária e das Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário;
- VI - Promover o controle social da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- VII - Sugerir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem implementados e/ou financiados no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- VIII - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho de ações, programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- IX - Acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos do município;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

RECEBIDO

Em 18/3/21

Ass. Pedro Melo

- XI** - Propor aos órgãos e às instituições municipais da Administração Pública Direta e Indireta ações destinadas a alcançar os objetivos desta Política;
- XII** - Opinar sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XIII** - Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais voltadas ao fortalecimento da economia solidária.

Art. 3 - O Conselho Municipal de Economia Solidária será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

Poder Público

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V** - 01 (um) representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- VI** - 01 (um) representante da Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SEFAT-Recôncavo);
- VII** - 01 (um) representante do Centro Público da Economia Solidária – Cesol;

Sociedade civil

- VIII** - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);
- IX** - 01 (um) representante de entidade e/ou empreendimentos de redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário do município;
- X** - 01 (um) representante das Igrejas do município;
- XI** - 01 (um) representante dos Povos de matrizes africanas;
- XII** - 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciários de Cruz das Almas (SindCruz);
- XIII** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz das Almas (STR);
- XIV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV** - 01 (um) representante da Casa da Cultura

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos I a VII serão escolhidos pelos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes indicados nos incisos VIII a XV serão escolhidos pelos Titulares das respectivas entidades.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada função relevante.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá instituir, na forma que dispuser o seu regimento interno, grupos de trabalho de composição paritária, em caráter permanente ou temporário, para a realização de estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos que possam contribuir para a execução das competências definidas nesta Lei.

Art. 5 - O Conselho Municipal de Economia Solidária disporá da Secretaria municipal do Trabalho e Assistência Social, apoio administrativo para o desempenho das suas funções, e contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à referida Pasta.

Art. 6 - O Regimento Interno definirá as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO II - Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho Municipal de Economia Solidária deve iniciar o seu funcionamento em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros.

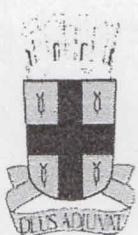
§ 1º - O Conselho Municipal de Economia Solidária aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros, observado o quórum de 2/3 (dois terços) da sua composição.

§ 2º - Enquanto pender a aprovação do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Municipal de Economia Solidária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a instalação de suas sessões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Melo
Vereador – Partido dos Trabalhadores

Sala das Sessões, 18 de março de 2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia
GABINETE DO VEREADOR PEDRO MELO

PROJETO DE LEI N° 035/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, apesar das dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes. Podem-se mencionar, além das carências financeiras, de treinamento e mesmo de reconhecimento social, dificuldades de ordem legal. Isso porque a legislação de diversos países é omissa em relação às práticas da economia solidária.

Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade legal, reconhecendo os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito. Assim, pretende-se, também, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para solucionar as dificuldades porque passam os empreendimentos da Economia Solidária.

Os outros grandes empecilhos apontados - a carência de treinamento e de reconhecimento social - também serão contemplados pela correta implantação e aplicação desta Lei. O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia. Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará a criação de muitos empregos, pois o segmento, tipicamente, apresenta elevada demanda por recursos humanos.

Sendo assim, é evidente a pertinência do projeto, pois visa organizar as categorias produtivas, promovendo incentivos e uma base para o crescimento e desenvolvimento de suas atividades.

Considerando que a exposição de motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos juntos, mais uma página na história do município.

Gabinete, 18 de março de 2021

Pedro Melo

Vereador – Partido dos Trabalhadores